



PROCESSO Nº	:	1.924-0/2022
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	DELMIRO AZEVEDO BRAGA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 208/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar o Ato nº 5.648/2021**, retificado em parte, pelo **Ato nº 3.694/2022**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 02/12/2021 e 14/08/2022, respectivamente; e

**b) julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao **Sr. DELMIRO AZEVEDO BRAGA**, servidor efetivo, no cargo de Investigador de Polícia/LC344/407, Classe E, Nível 007, lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 40, §4º e §4º-B, da



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961  
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, bem como art. 140-A, § 2º, incisos III e IV, da Constitucional Estadual de Mato Grosso e art. 7º da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020 c/c art. 307, da Lei Complementar Estadual nº 407/2010, mais as demais disposições da referida Lei Complementar Estadual nº 407/2010 e suas alterações, Processo MTPREV nº 552030/2021; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.